

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Farmácia		L	8	240	Farmácia	B+L	R/B-AD — 285/2008
1.º	Ortoprotesia		L	8	240	Ortoprotesia	B+L	R/B-AD — 286/2008
1.º	Radiologia		L	8	240	Radiologia	B+L	R/B-AD — 283/2008
1.º	Terapia da Fala		L	8	240	Terapêutica da Fala	B+L	R/B-AD — 287/2008

Despacho n.º 25386/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*.

29 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa**Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa**

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Análises Clínicas e Saúde Pública.		L	8	240	Análises Clínicas e Saúde Pública.	B+L	R/B-AD — 291/2008
1.º	Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica.		L	8	240	Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica.	B+L	R/B-AD — 292/2008
1.º	Cardiopneumologia		L	8	240	Cardiopneumologia	B+L	R/B-AD — 293/2008
1.º	Dietética e Nutrição		L	8	240	Dietética	B+L	R/B-AD — 294/2008
1.º	Farmácia		L	8	240	Farmácia	B+L	R/B-AD — 295/2008
1.º	Fisioterapia		L	8	240	Fisioterapia	B+L	R/B-AD — 296/2008
1.º	Medicina Nuclear		L	8	240	Medicina Nuclear	B+L	R/B-AD — 297/2008
1.º	Ortótica		L	8	240	Ortótica	B+L	R/B-AD — 298/2008
1.º	Ortoprotesia		L	8	240	Ortoprotesia	B+L	R/B-AD — 299/2008
1.º	Radiologia		L	8	240	Radiologia	B+L	R/B-AD — 300/2008
1.º	Radioterapia		L	8	240	Radioterapia	B+L	R/B-AD — 301/2008
1.º	Saúde Ambiental		L	8	240	Saúde Ambiental	B+L	R/B-AD — 302/2008

Despacho n.º 25387/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.